

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 010/2025

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
TO, e a empresa COELHO NETO ENGENHARIA LTDA.*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/TO.

CONTRATADA: COELHO NETO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.909.853/0001-05, com sede na Quadra 1203 Sul, Alameda 21 QC 01, LT 05, Sala 01, S/N, CEP 77.019-432, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato representado por seu representante legal JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, engenheiro CREA/TO nº 180432/D-TO, portador do RG: 282.684 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 865.256.031-53, residente e domiciliado na Quadra 1203 Sul Alameda 18 QI 19 LT 18 CS 01, CEP: 77.019-427, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, têm justos e contratados entre si o que dispõe a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 007/2025-DL04, com fundamento no Art. 75, inciso I da lei Especial n. 14.133/21, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos e orçamento para a obra de reestruturação do prédio da Câmara Municipal de Aliança - TO:

Realização de levantamento arquitetônico de 617,25m²; Digitalização do projeto da arquitetura existente; Elaboração do projeto de adequação da arquitetura, atendendo as necessidades para reforma do prédio e um novo telhado; Laudo técnico de avaliação da estrutura para a implantação do novo telhado; Elaboração do projeto de estrutura metálica do novo telhado; Elaboração do projeto de prevenção contra incêndio e emergência - PPCIE, atendendo toda a edificação, constando todos os sistemas preventivos exigidos pelo código de segurança contra incêndio e emergência do Estado do Tocantins; Elaboração da planilha orçamentária e todas as peças técnicas de engenharia para a contratação da reforma; solicitação de vistoria e acompanhamento do processo do PPCI, junto ao sistema prevenir do CBMTO até a emissão do alvará de segurança contra incêndio e emergência; Fornecimento e instalação de 5 extintores de incêndio; Fornecimento e instalação de 8 luminárias de emergência e fornecimento e instalação de 16 placas de sinalização de emergência no prédio da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

61
Eduarda

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR, RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor Total de R\$: **47.228,00 (quarenta e sete mil e duzentos e vinte e oito reais).**

3.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, alimentação, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada necessária.

3.3. A prestação de serviços deverá ser iniciada após autorização da CONTRATANTE por meio da emissão de Ordem de Serviços (OS) e Nota de Empenho.

3.4. Só serão aceitos comprovação de serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada a aprovação do Fiscal de Contrato, a ser designado formalmente pela CONTRATANTE.

3.5. Caso detecte alguma falha nos serviços, em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar corrigir as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como a substituição dos serviços de forma satisfatória, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, sem prejuízo das sanções previstas

3.6 - O pagamento será efetuado em parcela única, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação e, com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

4.1 O Período de execução total dos serviços objetos deste contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os arts. 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou extinto antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1 – Da Contratante:

5.1.1 **A Contratante** deverá tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

5.1.2. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá um relatório sobre a execução do objeto contratado, atestará, a(s) Nota(s) Fiscal (is) emitidas pela CONTRATADA, referentes serviços prestados e anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme dispõe a Lei 14.133/21, quando houver necessidade;

5.1.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.

5.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e de acordo com as determinações do Termo de Referência.

5.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

62
Eduarda

5.1.6. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas de acordo com as determinações do Termo de Referência.

5.2. A Contratada se compromete a executar os serviços ora pactuados, dentro das normas e legislação pertinente à matéria, respondendo pela idoneidade técnica, obrigando-se a cumprir os prazos legais na entrega dos serviços executados, e o **Contratante** se compromete a repassar em tempo hábil toda a documentação e informações necessárias à efetivação dos serviços contratados, na falta de repasse da respectiva documentação e informações a Contratada se exime de qualquer responsabilidade.

5.3. A Contratada deverá guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da contratante.

5.4. A Contratada deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, não transferindo a CONTRATANTE A responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

5.5. A Contratada deverá manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, conforme classificação orçamentária programática: Dotação: 0011.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados por servidor, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: emalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

63
Eduarda

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROIBICÃO

11.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

13.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, aos 18 dias do mês de junho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Dionísio Gomes Aires Filho

CPF/MF nº 010.063.941-09

CONTRATANTE

COELHO NETO

ENGENHARIA

LTDA:27909853000105

Assinado de forma digital por

COELHO NETO ENGENHARIA

LTDA:27909853000105

Dados: 2025.06.25 09:09:00 -03'00

COELHO NETO ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 27.909.853/0001-05

JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

CREA/TO nº 180432/D-TO,

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____